PROJETO DE LEI Nº 091/2012

INSTITUI A SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS PELOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A SUA DESTINAÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II – não possuam fins lucrativos;

III – possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV – apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único – A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º – As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 5º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§1º – Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§2º – Na hipótese do §1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Lei, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§3º – Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º – Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

§1º – A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, três servidores.

§2º – A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Lei.

§3º – A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária apresentará, semestralmente, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

§4º – Aos membros da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária fica assegurada a gratificação fixada pelo art. 3º, VI, da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.

Art. 6º – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete deverá implantar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
22 / 08 / 12

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a coleta seletiva de resíduos recicláveis e, ao mesmo tempo, beneficiar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, por essa razão é utilizada na proposição a expressão "coleta seletiva solidária".

Com essa iniciativa, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá dar impulso a outras iniciativas sustentáveis dentro do próprio órgão, bem como em outros órgãos públicos da administração pública, passando a ser exemplo neste aspecto, além de favorecer, conforme já mencionado, os catadores de materiais recicláveis.

Por estas razões, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/ALT/

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

O Projeto de Lei nº 091/2012 objetiva a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através de uma comissão criada com este fim. A comissão será composta, por no mínimo, três servidores, que serão remunerados com gratificação de 1/3 (um terço) do vencimento.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício 2012, Lei Municipal nº 5.351, 19 de dezembro de 2011, destinou o valor de R$ 2.547.00,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais) à dotação orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, sendo R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinqüenta mil) para gastos com Pessoal de Cargo Efetivo e R$ 448.00,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais) para gastos com Pessoal de cargo Comissionado.

Considerando que a comissão será composta por servidores que já tem envolvimento com a limpeza do prédio da Câmara Municipal, ocupantes do cargo de Servente/Copeira, nível 1, que tem vencimento fixado em R$ 724,67 (setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme a Lei nº 5.367, de 13 de abril de 2012. A gratificação será de R$ 241,56 (duzentos e quarenta e um reais e cinqüenta e seis centavos) para cada servidor.

Como teremos um aumento do valor da remuneração do cargo, termos também um aumento com Obrigações Patronais na mesma proporção, como demonstrado abaixo:

Gastos	Atual Vencimento	Vencimento com Gratificação
Vencimento	R$ 724,67	R$ 724,67
Gratificação (1/3)	--------	R$ 241,56
Total	**R$ 724,67**	**R$ 966,23**
Obrigações patronais (20%)	R$ 144,93	R$ 193,25
Total	**R$ 869,60**	**R$ 1.159,48**

O atual gasto mensal com a Folha de Pagamento dos Servidores Efetivos gira em torno de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), com a criação da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária passará a ser R$ 76.725,00 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais). O aumento será de 0,95%, ou seja, menos de 1%. Em relação ao gasto total com Folha de Pagamento dos servidores efetivos e comissionados, que o gasto atual mensal previsto é de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), o aumento será na proporção de 0,76%. Na mesma proporção será o aumento com o gasto de Obrigações Patronais.

Considerando que esse aumento será refletido nos próximos exercícios financeiros, após correções com base no índice inflacionário que sempre ocorre no mês de janeiro de cada exercício, previsto em 6,5% para cada ano, o aumento dos valores gastos com Folha de Pagamento dos Servidores Efetivos será sempre na proporção de 0,95%, conforme cronograma apresentado abaixo:

Gastos com a Folha de Pagamento dos servidores efetivos considerando a criação da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária			
Mês	**2012**	**2013**	**2014**
Janeiro	R$ 76.000,00	R$ 81.712,13	R$ 87.023,42
Fevereiro	R$ 76.000,00	R$ 81.712,13	R$ 87.023,42
Março	R$ 76.000,00	R$ 81.712,13	R$ 87.023,42
Abril	R$ 76.000,00	R$ 81.712,13	R$ 87.023,42
Maio	R$ 76.000,00	R$ 81.712,13	R$ 87.023,42
Junho	R$ 76.000,00	R$ 81.712,13	R$ 87.023,42
Julho	R$ 76.000,00	R$ 81.712,13	R$ 87.023,42
Agosto	R$ 76.000,00	R$ 81.712,13	R$ 87.023,42
Setembro	R$ 76.000,00	R$ 81.712,13	R$ 87.023,42
Outubro	R$ 76.725,00	R$ 81.712,13	R$ 87.023,42
Novembro	R$ 76.725,00	R$ 81.712,13	R$ 87.023,42
Dezembro	R$ 76.725,00	R$ 81.712,13	R$ 87.023,42
13º salário	R$ 76.725,00	R$ 81.712,13	R$ 87.023,42
Total	**R$ 990.900,00**	**R$ 1.062.257,63**	**R$ 1.131.304,44**

O aumento previsto no Gasto Total com a Folha de Pagamento dos Servidores Efetivos será ínfimo, menor que 1%, e dentro do valor destinado à dotação orçamentária que foi de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinqüenta mil) para gastos com Pessoal de Cargo Efetivo.

Por fim, a criação da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária terá um impacto irrelevante nas contas da Câmara Municipal e no controle de gastos com Pessoal, portanto o orçamento poderá arcar com essa despesa.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE AGOSTO DE 2012.

DANIELLE DE FÁTIMA VIEIRA PINTO LAISO
- Contadora da Câmara -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Set-2012-18:31-007131-1/1

REQUERIMENTO

Deferido em 10/09/12
José Ricardo Sírio
Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, requerem de V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 091/2012, que ***"Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis, e dá outras providências"***, de sua autoria.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/